

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**PROCESSO Nº 25/4000-0000242-0****CONTRATO 054/2025****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato por Diretor-Presidente, **Cláudio Leite Gastal**, e por seu Diretor Jurídico **Maurício Alexandre Dziedricki**, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.482.840/0001-38, com sede na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, no Bairro Ipiranga, em São José/SC, CEP 88111-510, representada neste ato pelo seu Diretor Comercial, Senhor **Wilian Lopes de Aguiar**, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa nº 25/4000-0000242-0, Dispensa de Licitação nº 021/2025, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra para Manutenção Preventiva e Corretiva para o funcionamento adequado do Ed. Negrinho do Pastoreio.
- 1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.
- 1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Prestação de Serviços Contínuos de Alocação Exclusiva de Mão de Obra qualificada e equipamentos nas seguintes funções:

- 2.1.1. 3 (três) Auxiliares de Manutenção Predial – 40 (quarenta) horas semanais – 200 (duzentas) horas mensais
- 2.1.2. 1 (um) Instalador Hidráulico Predial – 40 (quarenta) horas semanais – 200 (duzentas) horas mensais.
- 2.2. A empresa deverá providenciar a fiscalização no início de cada dia, mantendo um canal direto para contato, devendo atender às demandas no prazo de 1 (uma) hora

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Prestação de Serviços Contínuos de Alocação Exclusiva de Mão de Obra qualificada.

3.1.1. Auxiliares de Manutenção Predial:

- 3.1.1.1. Transporte interno de materiais, ferramentas e equipamentos, no que couber.
- 3.1.1.2. Reparos em móveis, bem como deslocamento ou transferência deles nas dependências do Badesul.
- 3.1.1.3. Montagem e desmontagem de divisórias e mobiliário, incluindo regulagens e pequenos consertos e outros serviços atinentes à marcenaria, regulagem de portas e dobradiças, instalação de molas de porta, dentre outros relacionados.
- 3.1.1.4. Desobstrução/Limpeza de tubulação, de caixas de passagem e sifão, bem como inspeção em sistemas hidrossanitários, elétricos e de comunicação de dados.
- 3.1.1.5. Realizar pequenos serviços em paredes de alvenaria e caixas de passagem, tais como assentamentos e/ou recomposição de elementos de vedação, aplicação de argamassas, reboco, emboço, revestimentos, pintura,

impermeabilização e outros similares.

3.1.1.6.Instalação e/ou reparos de acessórios e elementos construtivos de salas, banheiros, copa-cozinha, dentre outros locais, incluindo a fixação de quadros, murais, prateleiras e outros similares.

3.1.1.7.Execução de pequenas demolições de alvenarias e elementos estruturais, incluindo remoção de entulhos e/ou materiais similares.

3.1.1.8.Realizar pequenos serviços de elétrica, tais como: troca e/ou reposicionamento de tomadas, interruptores e pontos de luz, troca de reator e lâmpadas, substituição de fios ou pequenos componentes da instalação elétrica e de comunicação de dados, dentre outros similares.

3.1.1.9.Execução de pinturas em ambientes internos, materiais e equipamentos diversos (incluindo lixamento, emassamento e pintura).

3.1.1.10.Montagem, desmontagem e/ou remanejamento de divisórias leves, incluindo portas e painéis de vidro.

3.1.1.11.Limpeza de calhas, incluindo desentupimento de tubulações e demais elementos do sistema de água pluvial.

3.1.1.12.Executar outros serviços tidos como de manutenção, conservação, embelezamento, adequação, dentre outros, a critério e no interesse da administração, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato.

3.1.1.13.Verificar e corrigir se necessário: verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos, verificação de aquecimento dos disjuntores e controle da carga dos disjuntores, inspeção das luminárias quanto à existência de lâmpadas queimadas ou inoperantes e de interruptores, verificar válvulas de descarga, caixas, ralos sifonados, vazamento de torneiras, calhas, caixas de esgoto, caixas coletoras de águas pluviais, caixas de gorduras e verificar o funcionamento elétrico e mecânico da bomba d'água.

3.1.1.14.A manutenção predial deverá contemplar, dentre outros, instalações elétricas, instalações de telefonia, rede de lógica e alarme, instalações hidro sanitárias e de construção civil em geral.

3.1.1.15.Caso algum material ou peça seja substituído, o profissional de manutenção deverá apresentá-lo ao fiscal do contrato.

3.1.2.Hidráulico:

3.1.2.1.Consertos ou substituição de torneiras, boias, válvulas, registros, caixas de descarga, tubulações, caixas de passagem, válvulas de retenção, válvulas de pressão, mangotes, mangueiras, filtros e calefações;

3.1.2.2.Substituição ou colocação de aparelhos sanitários tais como: pias de cozinha, lavatórios, cubas, vasos sanitários, bebedouros, torneiras elétricas, bombas de água, trituradores, bombas de recalque pluvial e esgotos cloacais;

- 3.1.2.3.Conservação e colocação de tubulações hidráulicas, água fria e esgotos cloacal e pluvial;
- 3.1.2.4.Manutenção de caixas de inspeção, fossas e coletores;
- 3.1.2.5.Desobstrução de sanitários, pias, ralos, tubulações com máquina manual, elétrica ou cabos;
- 3.1.2.6.Verificação da existência de vazamento nas instalações hidro sanitárias e, caso necessário, efetuar a substituição de elementos danificados e/ou defeituosos.
- 3.1.2.7.Controle e medição diária do consumo de água do Edifício.
- 3.1.2.8.Zelar pelos equipamentos que garantem o abastecimento de água potável, em toda sua extensão, cuidando para que não falte água no prédio, devendo ser comunicado à CONTRATANTE qualquer evento que comprometa o referido abastecimento.

CLÁUSULA 4ª -DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.Os serviços serão prestados no Edifício Negrinho do Pastoreio, situado na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 175 – Centro Histórico - Porto alegre – RS.

CLÁUSULA 5ª -DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO

5.1.Estima-se para o presente objeto a quantidade de até 4 (quatro) Postos de Serviço, conforme previsto na Especificação do Objeto.

CLÁUSULA 6ª -DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1.A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 7ª -DO PREÇO

7.1.O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 20.796,89 (vinte mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos)**, de acordo com o último apostilamento do Contrato nº 003/2024, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

7.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 8ª -DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

8.1.O valor anual estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de **R\$ 124.781,34 (cento e vinte e quatro reais setecentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).**

CLÁUSULA 9ª -DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa.

9.2.O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

9.3.O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

9.3.1.Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

9.4.Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

9.4.1.A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

9.5.O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

9.5.1.A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

9.5.1.1.não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

9.5.1.2.deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6.É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:

9.6.1.no primeiro mês da prestação dos serviços:

9.6.1.1.Relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.6.1.2.Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

9.6.1.3.Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

9.6.1.4.Exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

9.6.1.5.Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da contratada.

9.6.2.Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

9.6.2.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.6.2.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

9.6.2.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

9.6.2.5. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

9.6.3.Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

9.6.3.1. Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

9.6.3.2. Guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

9.6.3.3. Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

9.6.3.4. Cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

9.6.3.5. Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

9.6.3.6. Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

9.6.4. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

9.6.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e

9.6.4.2. Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.6.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

9.6.5.1. Avisos e recibos de férias;

9.6.5.2. Recibos de 13º salário;

9.6.5.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

9.6.5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

9.6.5.5. Ficha de registro de empregado(a);

9.6.5.6. Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

9.6.5.7. Autorização para descontos salariais;

9.6.5.8. Prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

9.6.6. Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

9.6.7. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 9.6.4 deste Contrato:

9.6.8. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

9.6.9. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.6.10. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

9.6.11. Exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

9.6.12. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados no item 9.6.1 deverão ser apresentados.

9.7. No caso de cooperativas:

- 9.8.Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- 9.9.Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 9.10.Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 9.11.Comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- 9.12.Comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 9.13.Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 9.14.No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 9.15.Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 9.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 9.16.Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 9.17. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 9.18.Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 9.19.Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.
- 9.20.Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 9.21.Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art.

64 da Lei federal nº 9.430/1996;

9.22. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

9.23. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.24. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

9.25. A contratante poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

9.26. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o CONTRATADO será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

9.27. Na hipótese de impossibilidade de intimação do CONTRATADO ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.28. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 10ª -DOS PRAZOS

10.1. O prazo de duração do contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura ou até que seja homologada e contratada empresa por licitação

10.2. A rescisão antecipada deverá ter prazo mínimo de 45 dias para ciência da Contratada, em caso de rescisão antes do prazo de vigência

CLÁUSULA 11ª -DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações

contratuais.

11.1.1.O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

11.2.A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

11.2.1.Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.2.2.Seguro-garantia;

11.2.3.Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

11.3.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 11.15 e 11.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.4.O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.5.O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

11.6.Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

11.7.A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.8.A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.9.É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

11.10.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

11.10.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10.2.Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.10.3.As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

11.10.4.Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

11.11.A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica, com atualização monetária.

11.12.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13.O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.13.1.A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.14.A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.15.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

11.16.A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

11.17.O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.17.1.Caso fortuito ou força maior;

11.17.2.Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

11.17.3.Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.17.4.Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do Badesul.

11.18.Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 11.17.3 e 11.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

11.19.Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais

deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

11.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula

11.21. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

11.22. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

11.23. Será considerada extinta a garantia:

11.23.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.23.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

11.24. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 12ª -DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

12.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente da área de Infraestrutura.

CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 14ª -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de

fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

14.1.1.A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

14.2.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

14.3.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.4.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.5.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.5.1.O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.

14.6.Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

14.7.Disponibilizar ao BADESUL os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

14.8.Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

14.9.Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul.

14.10.Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

14.11.Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

14.12.Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e

disponíveis para a realização do objeto contratado.

14.13. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

14.14. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

14.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

14.16. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

14.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

14.18. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

14.19. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com empregados, colaboradores e visitantes do órgão.

14.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

14.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

14.22. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

14.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

14.24. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao BADESUL o acesso ao controle de frequência.

14.25. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

14.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

14.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Badesul .

14.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.29. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula – Do Pagamento.

14.30. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

14.31. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

14.32. A CONTRATADA deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 15ª -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregados designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. Conceder prazo para A CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

15.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

15.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

15.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

15.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas

contratadas;

15.6.3.promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

15.6.4.considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA 16ª - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

16.1.Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

16.2.Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

16.2.1.cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

16.2.2.não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

16.2.3.semper que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

16.2.4.manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

16.2.5.limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

16.2.6.informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

16.2.7.entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham

sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

16.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 17ª -DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 18ª -DO RECURSO FINANCEIRO

18.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 19ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

19.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 20ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

20.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 21ª - DO REAJUSTE

21.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.

21.2. O Montante A será repactuado:

21.2.1. Quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

21.2.2.Quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

21.3.O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1] \text{ Onde:}$$

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

21.4.O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

21.5.Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na item 21.7, o valor consignado no contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

21.6.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

21.7.O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.7.1.para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.7.2.para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

21.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

21.9. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.10. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

21.11. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

21.12. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.12.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.12.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

21.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao BADESUL ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.14. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

21.16. O BADESUL não se vincula às disposições contidas em acordos e

convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

21.17.Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

CLÁUSULA 22ª - DA FISCALIZAÇÃO

22.1.O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

22.2.Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

22.3.A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

22.4.Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

22.5.A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 23ª -DAS SANÇÕES

23.1.Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

23.2.Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 23.2.1.apresentar documentação falsa;
- 23.2.2.ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 23.2.3.falhar na execução do contrato;
- 23.2.4.fraudar a execução do contrato;
- 23.2.5.comportar-se de modo inidôneo;
- 23.2.6.cometer fraude fiscal.
- 23.3.Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
 - 23.3.1.deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
 - 23.3.2.deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 23.4.A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 23.12.
- 23.5.Para os fins do item 23.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 23.6.O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 23.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 23.6.1.multa:
 - 23.6.1.1.compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - 23.6.1.2.moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
 - 23.6.2.impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.
- 23.7.As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.
- 23.8.As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

23.9.A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.10.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

23.11.O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

23.11.1.Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo BADESUL.

23.11.2.Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.11.3.Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

23.11.4.Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

23.12.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.13.A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

23.14.As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 24ª -DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1.Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, serão recebidos:

24.1.1.Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

24.1.2.Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

24.2.A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as

correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

24.3.O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

24.4.Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

24.5.O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 25ª -DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

25.1.O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

25.2.Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

25.2.1.não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

25.2.2.impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

25.2.3.providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

25.2.4.observe o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

25.2.5.adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de

desperdícios e de redução da poluição.

25.3.O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

25.4.Verificada uma das situações mencionadas nos 25.2.1 e 25.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

25.5.O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

25.6.Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 26ª - DA ANTICORRUPÇÃO

26.1.As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

26.1.1.conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

26.1.2.repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

26.1.3.dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

26.1.4.notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem

indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 27ª -DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

27.1.As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

27.1.1.evitar qualquer forma de discriminação;

27.1.2.respeitar o meio ambiente;

27.1.3.repudiar o trabalho escravo e infantil;

27.1.4.garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

27.1.5.colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

27.1.6.evitar o assédio moral e sexual;

27.1.7.compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

27.1.8.trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 28ª -DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

28.1.As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2.Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 29ª -DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1.O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

29.2.O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

29.3.A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a

autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

29.3.1.Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

29.3.2.Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

29.3.3.Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

29.3.4.É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

29.4.É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 30ª -DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

30.1.O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 31ª -DA RESCISÃO

31.1.Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

31.1.1.pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

31.1.2.pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

31.1.3.pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

31.1.4.pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

- 31.1.5.pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 31.1.6.pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 31.1.7.pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 31.1.8.pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 31.1.9.pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 31.1.10.pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 31.1.11.pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 31.1.12.pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 31.1.13.por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 31.1.14.salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 31.1.15.salvo nas hipóteses indicadas na alínea 31.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

31.1.16.pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

31.1.17.pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

31.1.18.pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

31.2.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

31.2.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

31.2.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

31.2.3.Indenizações e multas.

CLÁUSULA 32ª -DAS VEDAÇÕES

32.1.É vedado ao contratado:

32.1.1.caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

32.1.2.interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 33ª -DA CESSÃO DE DIREITO

33.1.A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 34ª -DAS ALTERAÇÕES

34.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 35ª -DOS CASOS OMISSOS

35.1.Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 36ª -DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

36.1.Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer

delas.

36.2.No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

36.3.As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

36.4.Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

36.5.Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

36.6.O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 37ª -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1.Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

37.2.E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Cláudio Leite Gastal,
Diretor-Presidente.

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor Jurídico

CONTRATADO:**LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

Willian Lopes de Aguiar
Diretor Comercial

Visto Jurídico

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

PROCESSO Nº 25/4000-0000242-0

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra para Manutenção Preventiva e Corretiva para o funcionamento adequado do Ed. Negrinho do Pastoreio.

2.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de manutenção e mão de obra qualificada de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção do Edifício em condições ideais de funcionamento, mediante controle e acompanhamento periódico de todas as instalações.

2.2. A deflagração deste Processo Licitatório se mostra necessária pelo encerramento do Contrato nº 003/2024, que sucedeu a empresa contratada no Contrato nº 043/2020, a qual não foi necessária em razão de enchente que ocorreu no Estado do Rio Grande do Sul.

2.3. Além disso, esta contratação emergencial justifica-se por estarmos em processo de mudança e de definição de local para instalação da nova sede do Badesul. Essas mudanças exigiram um estudo de necessidades de acordo com a nova situação, o qual ensejará um novo Termo de Referência que contemple a contratação de uma equipe adequada de prestadores de serviços, que atenda as necessidades do novo local e dos trabalhos demandados pelo aumento do número de funcionários que entraram no último concurso, o que tem gerado necessidade de frequentes instalações e realocação de equipamentos e mobiliário.

2.4. Ainda cabe ressaltar que as tubulações e equipamentos hidráulicos estão bastante obsoletos o que torna imprescindível a permanência de um funcionário que detenha conhecimento sobre todos os nuances das instalações.

2.5. Os auxiliares de manutenção, nesse momento em que o BADESUL está instalando e adequando as instalações aos novos empregados, são indispensáveis para viabilizar as condições de trabalho destes.

2.6. Por fim, ainda, a presente contratação justifica-se por ser o BADESUL responsável pela manutenção de parte do conjunto predial atual e funcionamento das instalações, como administrador do Edifício Negrinho do Pastoreio, mediante Instrumento de Acordo dos Usuários.

2.7. Os custos relativos aos serviços dos auxiliares de manutenção predial e do hidráulico serão rateados proporcionalmente a área ocupada por cada usuário.

3.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. Vantajosidade de manter a Liderança Limpeza e Conservação Ltda. nesta contratação emergencial:

3.1.1. Pretende-se que a nova licitação seja publicada até o final do segundo semestre de 2025, sendo que esta contratação vigorará emergencialmente apenas pelo período em que o pregão estiver em andamento;

3.1.2. Os transtornos causados pela eventual troca de fornecedor em período curto de contrato não se mostra vantajosa, pois se corre o risco de perder mão de obra que já adquiriu conhecimento sobre os serviços internos e procedimentos de rotina do BADESUL.

3.1.3. A cláusula de capacidade técnica se mostra desnecessária no caso dessa contratação, uma vez que a empresa permanece com as mesmas habilitações que comprovou no processo licitatório que originou o contrato vigente.

3.1.4. Além disso, a referida empresa tem prestado o serviço ao BADESUL há mais de 04 anos sem fatos desabonadores, não restando dúvidas sobre sua capacidade técnica.

4.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O preço seguirá o mesmo preço praticado pelo contratado com direito a repactuação/atualização do valor contratual, caso preenchidos os requisitos contratuais.

4.2. Além disso, será mantida a cláusula que resguarda o direito aos futuros reajustes, igualmente, se preenchidos os requisitos contratuais.

4.3. Por fim, será assegurada na Cláusula do Prazo a ciência prévia de 45 (quarenta e cinco) dias à Contratada em caso de rescisão antes do fim do prazo de vigência do contrato.

5.DA VALIDADE DA PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
PROCESSO Nº 25/4000-0000242-0

ANEXO II.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- a) Objetivo: definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados na execução do contrato.
- b) Estrutura: a avaliação do nível de serviço se faz por meio de análise dos seguintes grupos e seus respectivos itens:
 - I. Grupo 1 – Desempenho das Atividades: busca avaliar o cumprimento das atividades previstas na especificação técnica e com vistas às melhores práticas;
 - II. Grupo 2 - Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Uniformes: busca avaliar o atendimento aos critérios de fornecimento dos insumos previstos na prestação dos serviços;
 - III. Grupo 3 – Gerenciamento: busca avaliar o atendimento aos critérios de administração do serviço prestado e resposta a demandas do contratante.
 - a) Avaliação: os itens a serem avaliados são aqueles indicados no Termo de Referência (Formulário de Avaliação do Nível de Serviço).
 - b) Pontuação: a pontuação atribuída aos itens indicados no Formulário de Avaliação do Nível de Serviço deverá ser feita conforme os critérios a seguir:
 - I. Deverá ser atribuído 1 ponto ao item avaliado como “CONFORME”;
 - II. Deverá ser atribuído 0,5 pontos ao item avaliado como “PARCIALMENTE CONFORME”;
 - III. Deverá ser atribuído 0 (zero) ponto ao item avaliado como “NÃO CONFORME”;
 - IV. A nota final, entre 0 (zero) e 10 (dez), corresponde ao somatório da pontuação atribuída aos itens avaliados multiplicado por 10 (dez) e dividido pelo número de itens avaliados.
 - a) Responsabilidades da equipe de fiscalização:
 - I. avaliar mensalmente o contratado utilizando-se o Formulário de Avaliação do

Nível de Serviço, justificando por escrito quando da existência de itens avaliados com nota 0 (zero), ou seja, “NÃO CONFORMES”;

II.encaminhar o Formulário de Avaliação do Nível de Serviço referentes ao período aferido, para o gestor do contrato, juntamente com as justificativas para os itens avaliados com nota 0 (zero).

a) Responsabilidades do gestor do contrato:

I.consolidar mensalmente as avaliações recebidas das unidades, emitindo o resultado da avaliação do nível de serviço; apurar, quando necessário, o percentual de desconto em função do resultado da avaliação do nível de serviço;

II.encaminhar mensalmente, com base em todos os Formulários de Avaliação do Nível de Serviço gerados pela equipe de fiscalização do contrato, 1 (uma) via do resultado de avaliação para ciência do contratado;

III.aplicar, quando cabível, sanção ao contratado e encaminhar para o conhecimento da autoridade competente;

IV.preencher mensalmente e encaminhar ao contratado, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, os resultados da avaliação do nível de serviço alcançado por ele;

V.quando atribuída nota 0 (zero) a algum item, o gestor do contrato deverá notificar o contratado e se julgar necessário realizar reunião com os responsáveis do contratado, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos e providenciar o tratamento das “NÃO CONFORMIDADES” para a execução dos serviços nos períodos subsequentes;

VI.sempre que o contratado solicitar prazo visando o atendimento ou correção de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada ao Gestor do contrato, objetivando a análise do pedido por ele.

a) Descrição do processo:

I.cada Unidade, por meio da equipe de fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação do Nível de Serviços, efetuará o acompanhamento do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do contratado;

II.no final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar os Formulários de Avaliação do Nível de Serviço

gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam nota 0 (zero) para o Gestor do contrato;

III.de posse dos formulários preenchidos, o Gestor do contrato deve emitir o resultado da avaliação do nível de serviço dando ciência ao contratado;

IV.no caso da necessidade da aplicação de descontos, cabe ao gestor do contrato apurar o percentual de desconto a ser aplicado na fatura de período subsequente a prestação dos serviços, tomando como base o resultado da avaliação do nível de serviços, notificando ao contratado previamente ao fechamento da medição e emissão da fatura do próximo período;

V.o percentual de desconto da fatura é estabelecido conforme critérios a seguir:

Pontuação Obtida	Fator de Desconto da Fatura
NOTA FINAL $\geq$ 8 pontos	0,00%
NOTA FINAL = 7 pontos	1,50%
NOTA FINAL = 6 pontos	3,00%
NOTA FINAL = 5 pontos	4,50%
NOTA FINAL = 4 pontos	6,00%
NOTA FINAL $\leq$ 3 pontos	7,50%

a) Condições gerais:

I.no caso de serem apurados, pelo contratante, descontos decorrentes da aplicação do presente instrumento de avaliação, eles deverão constar da fatura de mês subsequente;

II.na ausência de aplicação ou da notificação por parte do contratante, em tempo hábil para a emissão da fatura pelo contratado, todos os critérios de avaliação serão considerados como em conformidade, ficando vetada qualquer aplicação de desconto no período